



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2004:

Cria uma estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 que tem por objectivo assegurar a coordenação e acompanhamento da actuação das entidades que preparam a realização em Portugal da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 1284

Portaria n.º 255/2004:

Altera o Regulamento do Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ) 1284

Ministério das Finanças

Portaria n.º 256/2004:

Adita à tabela de classificação de actividades a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto, as actividades «Notários» e «Terapeutas ocupacionais», sob os códigos 9011 e 5016 respectivamente, e altera o código da actividade «Farmacêuticos» de 5011 para 1335 1285

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Portaria n.º 257/2004:

Actualiza as ajudas de custo para os militares em deslocações em território nacional em 2004 1285

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 258/2004:

Aprova o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia 1286

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 259/2004:

Altera o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, Centros de Saúde de Baião, Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira 1287

Portaria n.º 260/2004:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagalo 1288

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2004/M:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro, que aprovou o Regulamento das Actividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integrados no Âmbito Institucional da Zona Franca ou Centro Internacional de Negócios da Madeira 1288

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2004

A fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, evento de reconhecido interesse nacional, permitirá uma projecção internacional de Portugal jamais alcançada por nenhum outro acontecimento desportivo realizado no nosso país.

Para acolher esse evento, foi implementada uma estrutura de trabalho que passou pela criação de diferentes entidades, cada uma com a sua área de intervenção, a saber: duas sociedades anónimas, a EURO 2004, S. A., Sociedade Promotora da Realização em Portugal da Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, e a Portugal 2004 — Sociedade de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Construção dos Estádios e Outras Infra-Estruturas para a Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, S. A., a Comissão de Segurança para o Euro 2004, a Comissão de Acompanhamento da Promoção de Portugal no Âmbito do Euro 2004, o Grupo de Coordenação do Sistema de Transportes Colectivos para o Euro 2004 e a Comissão de Acompanhamento Saúde do Euro 2004.

As diversas entidades acima referidas têm vindo a desenvolver todas as acções necessárias tendentes a assegurar que a realização, em Portugal, da fase final do Campeonato Europeu de Futebol 2004 seja um efectivo sucesso.

A conclusão atempada dos 10 estádios que servirão de palco ao Euro 2004 atesta, desde logo, a transparência e rigor que o Governo elegeu como as traves mestras deste processo.

É numa perspectiva de rigor no desenvolvimento das diversas tarefas que compõem uma organização desta natureza que se mostra conveniente que todas as entidades envolvidas concluem e implementem os respectivos projectos, designadamente no que se refere à segurança, aos transportes, às acessibilidades, à saúde e à logística em geral, de modo a que tudo esteja nas condições necessárias à realização do evento.

Este objectivo requer a adopção de uma perspectiva integrada e transversal das diferentes entidades que preparam o Euro 2004, pelo que importa criar uma estrutura com competências genéricas de coordenação e acompanhamento das acções e projectos em curso no âmbito da realização em Portugal da fase final do Campeonato Europeu de Futebol.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar uma estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 com o objectivo de assegurar a coordenação e acompanhamento da actuação das diferentes entidades que preparam a realização em Portugal da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.

2 — Determinar que à estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 compete, em especial:

- a) Assegurar a articulação, coordenação e acompanhamento, a nível político, administrativo e operacional, das diversas acções e projectos em curso no âmbito da realização da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004;
- b) Pronunciar-se sobre eventuais alterações a efectuar a essas mesmas acções e projectos;

- c) Recomendar, coordenar e desenvolver novas acções e projectos que se mostrem necessários;
- d) Elaborar um relatório final no qual seja apresentada toda a informação relevante e evidenciados os resultados obtidos.

3 — Determinar que a estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 tem a seguinte composição:

- a) O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro;
- b) O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes;
- c) O Secretário de Estado da Administração Interna;
- d) O Secretário de Estado da Juventude e Desportos;
- e) O Secretário de Estado da Saúde;
- f) O Secretário de Estado das Obras Públicas;
- g) O presidente da sociedade Portugal 2004;
- h) Um representante da sociedade Euro 2004, S. A.

4 — Estabelecer que a estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 é presidida pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, ficando os aspectos operacionais a cargo da sociedade Portugal 2004.

5 — Estabelecer que a estrutura reúne por convocação do seu presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros.

6 — Determinar que, para a prossecução dos seus objectivos, a estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 pode solicitar a audição e o contributo de outras entidades, públicas ou privadas, cuja competência se mostre relevante no âmbito da preparação e realização do evento.

7 — Estabelecer que a sociedade Portugal 2004 prestará o apoio financeiro às acções que a estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 entenda levar a efeito, devendo as mesmas ser submetidas a enquadramento orçamental.

8 — Estabelecer que a sociedade Portugal 2004 assegurará o apoio logístico, administrativo e operacional que se mostre necessário ao funcionamento da estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004.

9 — Determinar que a estrutura de acompanhamento permanente do Euro 2004 cessa as suas funções em 31 de Julho de 2004.

10 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Portaria n.º 255/2004

de 9 de Março

A Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, criou o Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ) e aprovou o Regulamento do mesmo.

Independentemente de outras alterações que sejam necessárias introduzir na essência do PAAJ, constata-se que, por razões de operacionalidade, se torna necessário alterar as datas estabelecidas nos artigos 9.º, n.º 3, e 11.º do Regulamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de

Junho, que seja aprovada a alteração aos artigos 9.º, n.º 3, e 11.º do Regulamento do Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ), aprovado pela Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, publicada em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*, em 19 de Fevereiro de 2004.

Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ)

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As associações juvenis objecto de apoio pela modalidade «plano de desenvolvimento» terão de apresentar relatório de contas e actividades até ao dia 31 de Março do ano seguinte, sem prejuízo da entrega de relatórios parcelares que, em qualquer momento, sejam solicitados pelo IPJ.
- 4 —

Artigo 11.º

[...]

O IPJ elaborará um relatório anual, a publicar até ao dia 31 de Maio do ano seguinte a que se referem os apoios, donde constarão os seguintes elementos:

- a)
- b)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 256/2004

de 9 de Março

A aprovação do novo regime jurídico do notariado foi concretizada através da publicação do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, que aprova o Estatuto do Notariado.

Com a reforma do notariado e consequente privatização do sector, os notários passarão a exercer a sua actividade como profissionais liberais, desvinculados da actual condição de funcionários públicos.

Os notários surgem como uma nova classe profissional, liberal e independente que, de acordo com as normas previstas no Estatuto do Notariado, integra o grupo dos profissionais dependentes de nomeação oficial e, como sujeitos passivos de IRS, titulares de rendimentos da categoria B mencionados na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS, são classificados de acordo com o código mencionado na tabela de actividades do artigo 151.º do Código do IRS.

Também, com vista a autonomizar a actividade de farmacêutico, no sentido de a destacar da actividade profissional do grupo 5, a mesma passa a ser classificada como fazendo parte do grupo 13 — «Outras pessoas exercendo profissões liberais, técnicos e assimilados».

A actividade de terapeuta ocupacional passa a ter classificação específica, integrada no grupo 5 — «Enfermeiros, parteiras e outros técnicos paramédicos».

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que à tabela de classificação de actividades a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto, sejam aditadas as actividades «Notários» e «Terapeutas ocupacionais», sob os códigos 9011 e 5016 respectivamente, e alterado o código da actividade «Farmacêuticos» de 5011 para 1335.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 18 de Fevereiro de 2004.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA DEFESA NACIONAL**

Portaria n.º 257/2004

de 9 de Março

Considerando que as ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se deslocem em território nacional foram recentemente actualizadas;

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 1093/2001, de 12 de Setembro, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e de Estado e da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

Euros

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea e Presidente do Supremo Tribunal Militar	62,55
Oficiais generais	56,73
Oficiais superiores	56,73
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	46,14
Sargentos-mores e sargentos-chefes	46,14
Outros sargentos, furriéis e subsargentos ...	44,75
Praças	42,36

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufera ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

Em 19 de Fevereiro de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 258/2004

de 9 de Março

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 187/2003, de 20 de Agosto, foi estabelecida a estrutura orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

Considerando a necessidade de dotar aquela Secretaria-Geral com os meios humanos necessários à prossecução das atribuições que lhe foram cometidas:

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 187/2003, de 20 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, que seja aprovado o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 6 de Fevereiro de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Consultadoria jurídica e contencioso.	Consultor jurídico	Assessor jurídico principal Assessor jurídico Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe Consultor jurídico de 2.ª classe	17
	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, gestão financeira e patrimonial, aprovisionamento e logística, instalações e equipamentos.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	40
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6
	Arquivo	Técnica superior de arquivo	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4
Técnico	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, gestão financeira e patrimonial, aprovisionamento e logística, instalações e equipamentos.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3
	Arquivo	Técnico-profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, secretariado e apoio técnico, gestão financeira e patrimonial, aprovisionamento e logística, instalações e equipamentos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	11
Administrativo	Coordenação e chefia da área administrativa.	—	Chefe de secção	8

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, orçamento, aprovisionamento, logística e património.	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	62
Operário	Artes gráficas	Impressor de artes gráficas	Operário principal Operário	1
	—	Operário semiqualeficado	Encarregado	(a) 1
Auxiliar	Funções auxiliares indiferenciadas	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	(a) 1
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	11
	Recepção e encaminhamento das chamadas.	Telefonista	Telefonista	5
	Vigilância das instalações, acompanhamento dos utentes e distribuição de expediente.	—	—	Encarregado de pessoal auxiliar . . .
		Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	16

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 259/2004

de 9 de Março

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, que prevê a criação, nos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde, da categoria de auxiliar de acção médica principal no grupo de pessoal auxiliar e da categoria de costureira principal no grupo de pessoal operário qualificado, importa proceder à alteração do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, Centros de Saúde de Baião, Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Administração Pública e Adjunto do Ministro da Saúde, que o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, Centros de Saúde de Baião, Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 470/99, de 29 de Junho, e 1374/2002, de 22 de Outubro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 1 de Julho de 2003.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*.

MAPA ANEXO

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Serviço	Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Centro de Saúde de Baião	Operário qualificado	Funções de natureza executiva de carácter manual.	Costureira	Operário principal/operário	1
	Auxiliar	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	6
Centro de Saúde de Felgueiras.	Auxiliar	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	(a) 8

Serviço	Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Centro de Saúde de Louzada.	Auxiliar	Ação médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	(a) 10
Centro de Saúde de Paços de Ferreira.	Auxiliar	Ação médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	(a) 5

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 260/2004

de 9 de Março

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, que prevê a criação nos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde da categoria de auxiliar de acção médica principal no grupo de pessoal auxiliar e da categoria de costureira principal no grupo de pessoal operário qualificado, importa proceder à alteração do quadro de pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagaló.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Administração Pública e Adjunto do

Ministro da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagaló, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 113/90, de 12 de Fevereiro, 1226/92, de 29 de Dezembro, 1114/94, de 14 de Dezembro, 1042/97, de 6 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 31 de Outubro de 2003.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*.

MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Operário qualificado ...		Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Costureira	Costureira principal/costureira ...	2
		
Auxiliar
		Ação médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	53
	
.....

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2004/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro, que aprovou o Regulamento das Actividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integrados no Âmbito Institucional da Zona Franca ou Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Nas negociações que antecederam a aprovação do novo regime aplicável, a partir de 1 de Janeiro de 2003,

à Zona Franca ou Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2003, de 24 de Julho, ficou acordado entre as autoridades portuguesas e comunitárias que o licenciamento do exercício de actividades no sector de serviços internacionais no âmbito do CINM deveria ser condicionado ao início daquelas actividades num prazo máximo de seis meses a contar da data do despacho de autorização daquele exercício, sob pena de caducidade do despacho e da licença que o titulariza.

De caminho, a Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, veio aclarar questões nucleares daquele regime, possibilitando que, assim, se dê cabal consagração ao

compromisso acima referido, objectivo prosseguido por via deste diploma.

Nestes termos e o abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, na alínea *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/86/M, de 2 de Outubro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É aditado um n.º 5 ao artigo 14.º do Regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro, que passa a ter a redacção seguinte:

«Artigo 14.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 —

5 — As entidades licenciadas para o exercício de actividades no sector de serviços internacionais devem dar início àquele exercício no prazo de seis meses a contar da data do despacho que autorizou o mesmo, devendo tal obrigação constar do texto da licença que o titulariza, sob pena de caducidade daqueles despacho e licença.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 28 de Janeiro de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 12 de Fevereiro de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

³ 3.ª série só concursos públicos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29